



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.526/2015

Dispõe sobre a materialidade e gestão do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas de Viçosa – PROMAD; determina normas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas criado pela Lei Nº 2.148/2011 e altera a Lei nº 2.148/2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 1º** Esta lei trata sobre a materialidade e gestão do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD com vistas à promoção da saúde, da qualidade de vida e bem-estar individual e social da população de Viçosa-MG, visando integrar as ações desenvolvidas no enfrentamento dos problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas; e estabelece normas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas – FUMPAD criado pela Lei Nº 2.148/2011 ou outra que a substitua.

**Art. 2º** O PROMAD adota as linhas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e será desenvolvido por meio de projetos de:

I – prevenção, através de:

a) ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, o incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.

II – tratamento, recuperação e reinserção social:

a) desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos e familiares às características específicas dos diferentes grupos: crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, jovens, mulheres, gestantes, idosos, pessoas em situação de risco social, portadores de qualquer co-morbidade, população carcerária e egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas, por meio da distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- b) implementação da rede de instituições de tratamento, recuperação e reinserção social;
  - c) implementação do protocolo de atendimento ao usuário de drogas.
- III – redução dos danos sociais e à saúde;
- a) desenvolver e propor ações que visem diminuir o impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.
- IV – redução da oferta;
- a) propor e estimular a cooperação entre o poder público municipal, a sociedade civil e os órgãos de segurança pública visando o desenvolvimento de ações de inteligência para a redução dos crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas e ao uso abusivo de substâncias nocivas à saúde.
- V – estudos, pesquisas e avaliação;
- a) estimular, fomentar, realizar e assegurar o desenvolvimento permanente e periódico de estudos, pesquisas e avaliações em âmbito municipal que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos.

## CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O PROMAD visa ao envolvimento dos órgãos governamentais pertinentes ao assunto e organizações não-governamentais, grupos de mútuo-ajuda, clubes de serviços, entidades sociais, escolas, instituições religiosas, instituições de tratamento ao usuário de drogas, associações de bairro, movimentos sociais e empresas interessadas que se disponham a aderir à causa.

**Parágrafo único** – As ações dos órgãos mencionados no caput deverão ser articuladas de forma coordenada, integrada e permanente, conforme dispuser o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 4º** A efetivação do PROMAD se dará por meio do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas que compreende o conjunto de projetos executados pelo poder público e sociedade civil referente às diretrizes do programa.

**§1º** O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas compreenderá um planejamento periódico elaborado e aprovado bi-anualmente na Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas.

**§2º** O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas deve ser apresentado pelo COMAD na Câmara Municipal, por meio de audiência pública e, obrigatoriamente, divulgado nos meios de comunicação da cidade.



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD a fiscalização do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**§1º** Ficará a cargo do COMAD a elaboração e aplicação dos relatórios de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde dará o suporte técnico, administrativo e físico, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPAD

#### SEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUMPAD

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Políticas Antidrogas – FUMPAD, estabelecido pela Lei nº 2.148/2011, para adequar-se à terminologia adotada no sistema nacional terá a seguinte denominação: Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPAD.

**Art. 7º** O FUMPAD destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD e, particularmente, para implementação do PROMAD.

**Parágrafo único** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas sobre drogas vinculadas ao PROMAD, tendo vigência por prazo indeterminado.

**Art. 8º** O FUMPAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Finanças se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro referentes à proposta orçamentária anual a serem aprovados pelo Plenário do COMAD.

**Art. 9º** Todo ato de gestão financeira do FUMPAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

**Art. 10.** O FUMPAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei Nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 11.** A utilização dos recursos provenientes do FUMPAD obedecerá ao Plano Municipal de Políticas sobre Drogas elaborado pelo COMAD.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 12.** São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I – acompanhar as ações previstas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- II – submeter ao COMAD as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMPAD;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPAD;

**Art. 13.** O gestor do Fundo prestará contas dos gastos e aplicações deste ao COMAD, através do Comitê FUMPAD.

## SEÇÃO III DO COORDENADOR DO FUMPAD

**Art. 14.** O FUMPAD será coordenado por um servidor público que possua habilitação de contador, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** São atribuições do Coordenador do FUMPAD:

- I – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMPAD, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUMPAD;
- II – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMPAD;
- III – encaminhar ao departamento de Contabilidade do Município e ao COMAD:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas, despesas e indicação da situação econômico-financeira do FUMPAD.
  - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUMPAD;
- IV – manter os controles necessários sobre os convênios, parcerias, acordos e contratos firmados para execução do PROMAD e do respectivo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

## SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUMPAD

**Art. 16.** São receitas do FUMPAD:



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

I – dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, para o FUMPAD;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas, rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do FUMPAD realizadas na forma da Lei;

IV – doações em espécie feitas diretamente ao FUMPAD, por meio de depósito em conta específica;

V – dotações financeiras de instituições e entidades e pessoas físicas e jurídicas assim como a disponibilização ou doação de bens in natura;

VI – por auxílios e legados que lhe venham a ser destinados;

VII – Por resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMAD;

VIII – pelos recursos advindos de convênios, acordos, parcerias e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IX – pela transferência de recursos provindos do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (FUNPREN) e do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

X – por outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

**§1º** A Lei Orçamentária Municipal destinará, anualmente, repasse mensal ao FUMPAD, ficando a sua deliberação condicionada à apresentação prévia, pelo COMAD, do Plano de Aplicação do mesmo.

**§2º** Os recursos financeiros que compõem o fundo, serão centralizados em conta especial, denominada FUMPAD, mantida no Banco do Brasil S.A em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais.

**Art. 17.** Os valores arrecadados com as multas decorrentes das Leis nº 2.287/2013 e nº 2.402/2014, ou outras que as substituam, serão integralmente repassados para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPAD.

## SEÇÃO V DOS ATIVOS DO FUMPAD

**Art. 18.** Constituem ativos do FUMPAD:

I – disponibilidade monetária em banco oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao FUMPAD;

IV – bens móveis e imóveis destinados ao FUMPAD.



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMPAD.

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 19.** O FUMPAD subordina-se à Administração Pública e integra o orçamento municipal.

**Parágrafo único** - O orçamento do FUMPAD será aplicado, exclusivamente, em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

III – aquisição de material permanente de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e parcerias necessários à execução do Plano Municipal de Políticas sobre drogas;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução do Plano Municipal de Políticas sobre drogas;

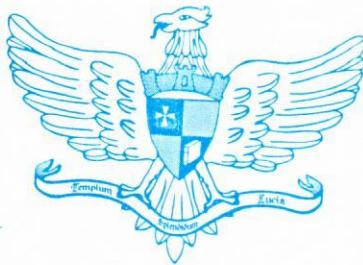
V – despesas com capacitação dos conselheiros e viagens a serviço do COMAD.

**Art. 20.** O orçamento do FUMPAD observará, em sua elaboração e em sua execução, a forma prevista pelo Decreto-Lei Nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Art. 21.** A contabilidade do FUMPAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 22.** A contabilidade do FUMPAD será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

## SUBSEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23.** Nenhuma despesa do FUMPAD será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior de 90 (noventa dias), procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 24.** A prestação de contas deverá ser encaminhada em duas vias, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – cópia de convênios, contratos, acordos, ajustes ou termos aditivos;
- III – rol dos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos;
- IV – relatório de execução físico-financeira;
- V – balancete financeiro.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente os artigos 9º, 10.º e 11.º da Lei Municipal Nº 2.148/2011.

Viçosa, 17 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "jhc".  
ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/12/2015)